



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 680 - CX. POSTAL 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

LEI Nº 3246

De 01 de Julho de 2002

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do Município de Orlandia para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

Faz Saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, aprovou e ele sanciona a seguinte de lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Nos termos do artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 3.173, de 16 de julho de 2.001, esta lei e fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2003, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos, sua elaboração e execução, e suas eventuais alterações;
- III - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV - as disposições relativas à receita municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do exercício;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

ARTIGO 2º - Para elaboração do orçamento, tendo como diretriz o equilíbrio das contas públicas, o Executivo deverá prever a Receita Corrente Líquida e o montante das despesas com pessoal ativo, inativos e pensionistas, e seus reflexos, tomando como referência as despesas realizadas e sua projeção até 31 de dezembro de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 680 - CX. POSTAL 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

§ 1º - Entende-se como Receita Corrente Líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzindo a contribuição dos servidores para o custeio de sistema próprio de caráter previdenciário ou assistencial e as compensações financeiras previstas no § 9º, do artigo 201 da Constituição do Brasil.

§ 2º - A Receita Corrente Líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

ARTIGO 3º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2003, nos termos do **Anexo I**, integrante desta Lei, terão suas estratégias voltadas para a:

- I - expansão e melhoria das ações nas áreas do ensino, da saúde, da assistência social e da assistência à criança e ao adolescente;
- II - racionalização e aprimoramento dos serviços públicos, no alcance da melhoria de sua qualidade e produtividade;
- III - fortalecimento econômico do Município;
- IV - melhoria e expansão da infra-estrutura urbana;
- V - expansão e melhoria nos serviços de segurança pública.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

ARTIGO 4º - O disposto nesta lei, quanto à estrutura e elaboração dos orçamentos, é obrigatório, no que couber, para os Poderes Legislativo e Executivo e entidades que integram o Governo Municipal.

ARTIGO 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social serão elaborados em estrita obediência as diretrizes fixadas nesta Lei, aos termos do artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 e de acordo com as respectivas áreas e setores da administração, através de programas, atividades, projetos e operações especiais, para melhor execução das ações necessárias aos seus objetivos, compreendendo as prioridades e metas previamente definidas, tendo como diretriz o equilíbrio das contas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 680 - CX. POSTAL 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

PARÁGRAFO ÚNICO. A lei orçamentária anual

compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimentos das empresas públicas;
- III - o orçamento da seguridade social.

ARTIGO 6º - O orçamento fiscal conterá e detalhamento dos fundos especiais, destacando as respectivas fontes de receita e discriminação da despesa.

ARTIGO 7º - A lei orçamentária será composta pelo teor articulado da lei e, ainda, pelos quadros, demonstrativos e respectivos anexos de que tratam a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e demais disposições aplicáveis à espécie.

ARTIGO 8º - O projeto de lei orçamentária será encaminhando ao Legislativo através de "mensagem" que conterá:

- I - análise da situação econômica e financeira do Município;
- II - resumo da política econômico-financeira e social para o ano de 2.003;
- III - justificativa da receita estimada e da despesa fixada, vinculadas ao equilíbrio das contas públicas.

ARTIGO 9º - Os valores constantes da proposta orçamentária serão orçados segundo os preços vigentes em agosto de 2.002, atualizados setorialmente, caso assim se faça necessário.

ARTIGO 10 - O Poder Legislativo e as entidades da administração indireta encaminharão suas propostas ao Executivo, até 30 de agosto do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como referência de suas despesas com pessoal, o gasto efetivo com a folha de pagamento e seus reflexos, relativa ao mês de julho de 2002, considerando:

- I - os acréscimos legais e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000;
- II - as alterações dos planos de carreira;
- III - as admissões havidas como necessárias para os fins do artigo 3º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 680 - CX. POSTAL 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

CAPÍTULO III

DAS DISTRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

ARTIGO 11 - A elaboração da proposta orçamentária terá como referência o perfeito equilíbrio entre a receita e a despesa, de forma a gerar equilíbrio das contas públicas e obedecerá as seguintes disposições:

- I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos;
- II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
- III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;
- IV - a alocação dos recursos na lei orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
- V - na estimativa da receita considerar-se á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação, decorrente das modificações na legislação tributária;
- VI - somente poderão ser incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como, após contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

ARTIGO 12 - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições provadas que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

ARTIGO 13 - O projeto de lei orçamentária, além dos anexos de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, será acompanhado de demonstrativo do efeito decorrente de isenções em caráter não geral, anistias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 680 - CX. POSTAL 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária e creditícia de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

ARTIGO 14 – Serão previstas, no orçamento:

- I – reserva de contingência, como base na Receita Corrente Líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II – em dotação própria, o refinanciamento da dívida pública.

ARTIGO 15 – É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou autorização para dotação ilimitada.

ARTIGO 16 – Não será consignada dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual.

ARTIGO 17 – Os recursos vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que nos exercício seguintes.

ARTIGO 18 – A previsão da receita será realizada de acordo com métodos e critérios específicos e será acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos e da projeção para os anos de 2.004 e 2.005.

ARTIGO 19 – O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

ARTIGO 20 – Dependerão da existência de dotação específica e suficiente, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

§ 1º - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigações que não atenda ao disposto neste artigo.

§ 2º - Ficam ressalvadas, quanto à geração de despesas, as despesas irrelevantes, assim consideradas aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§ 3º - As despesas a que se refere o "caput" deste artigo serão precedidas:

- I – da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois anos subsequentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 680 - CX. POSTAL 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

- II - da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação e é compatível com as leis orçamentárias.

§ 4º - Os documentos referidos no § 3º, são condições prévias para o empenho da despesa e para a abertura de processo de licitação, aos quais deverão ser anexados por cópia.

ARTIGO 21 - Para fins do disposto no "caput" do artigo 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os seguintes percentuais da Receita Corrente Líquida:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo.
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos especificados no artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, observando-se, ainda, o disposto no artigo 19, § 1º, da referida lei.

§ 2º - As despesas total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - No atendimento aos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º, do artigo 18, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2.000; com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º, do artigo 201, da Constituição Federal e
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 680 - CX. POSTAL 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

alienação de bens, direitos e ativos,
bem como seu superávit financeiro.

ARTIGO 22 – Não constarão da lei orçamentária:

- I – recursos para cobrir déficits de pessoas jurídicas da administração indireta que não tenham cumprido o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000.
- II – auxílio ou subvenção para entidades que tenham fins lucrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A utilização dos recursos de atendimento assistencial deverá obedecer às normas de lei regulamentadora específica.

ARTIGO 23 – Poderá constar do orçamento autorização para operação de crédito por antecipação da receita, observados os seguintes prazos:

- I – a operação somente poderá realizar-se a partir do décimo dia do início do exercício financeiro;
- II – a operação deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2.003.

§ 1º - Fica proibida a realização de nova operação de crédito por antecipação da receita enquanto existir operação da mesma natureza não integralmente resgatada.

§ 2º - Para a realização da operação de crédito, o Poder Executivo deverá consultar o Banco Central do Brasil a fim de obter a indicação das instituições financeiras habilitadas para esse fim mediante processo competitivo.

ARTIGO 24 – A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio municipal não poderá ser aplicada em despesas correntes, salvo se destinada à previdência ou seguridade social dos servidores.

ARTIGO 25 – Constarão do orçamento dotações próprias para despesas destinadas à conservação do patrimônio público.

ARTIGO 26 – Ficam autorizadas as despesas para o custeio de outros entes governamentais a serem especificadas na lei do orçamento anual.

ARTIGO 27 – Ficam adotadas, para o ano de 2.003, as faculdades previstas no artigo 63 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 680 - CX. POSTAL 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

ARTIGO 28 – As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder em percentual da Receita Corrente Líquida, as despesas da mesma categoria apuradas com referência ao exercício de 2.002.

CAPÍTULO IV

DA RENÚNCIA DE RECEITA

ARTIGO 29 – A previsão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício futuro de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no ano de 2.003 e nos dois exercícios financeiros seguintes, ficando tais benefícios condicionados a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita e de que não afetará as metas orçamentárias e os resultados fiscais previstos;
- II – demonstração das medidas de compensação, a vigorar no período mencionado no item anterior, por aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 2º - Dependerá de prévia estimativa de renúncia da respectiva receita, a ser informada ao Poder Legislativo, a aprovação de projeto de lei que disponha sobre a concessão de remissão e anistia de tributos e preços públicos.

§ 3º - A renúncia compreende, além da remissão e anistia, a isenção em caráter não geral, subsídio, redução de alíquota ou modificação da base de cálculo que importe em diminuição da receita.

ARTIGO 30 – As leis dispendo sobre renúncia de receita somente entrarão em vigor após a efetivação das medidas compensatórias referidas neste artigo.

ARTIGO 31 – A proibição decorrente dos artigos anteriores não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja considerado inferior aos custos da cobrança, tomando a ação antieconômica.

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 680 - CX. POSTAL 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 32 – No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o Executivo colocará à disposição da Câmara, os estudos e estimativas das receitas para o próximo exercício financeiro, informando a Receita Corrente Líquida Projetada e as respectivas memórias de cálculo.

ARTIGO 33 – Até 30 (trinta) dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para pagamento das suas despesas.

§ 1º - As receitas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros serão fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

§ 3º - O cronograma de desembolso para pagamento contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

ARTIGO 34 – O Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os demonstrativos de que trata o artigo 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2.000, serão divulgadas semestralmente.

ARTIGO 35 – Verificando-se, após cada bimestre, que a realização da receita poderá comprometer o resultado primário ou nominal necessário ao equilíbrio das contas públicas, o Poder Executivo ou órgão executor do orçamento promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação dos empenhos e da movimentação financeira, ressalvadas as despesas com o quadro funcional, incluindo os encargos sociais e previdenciários, com as áreas da educação, da saúde e da assistência social e, ainda das despesas necessárias ao atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou afetar a segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e outros bens.

ARTIGO 36 – No caso da dívida consolidada ultrapassar o limite previsto, ao final de um quadrimestre, o Poder Executivo ou órgão executor do orçamento deverá promover os atos necessários a eliminação do excedente, durante os três quadrimestres, reduzindo este excedente em pelo menos 25%, durante os primeiros quatros meses,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 680 - CX. POSTAL 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os fins deste artigo, o Poder Executivo ou órgão executor do orçamento atuará na forma prevista pelo artigo 34 desta Lei.

ARTIGO 37 – Os sistemas internos do Poder Executivo ou órgão orçamentário, manterão controle sobre os custos dos projetos e atividades, com a avaliação dos seus resultados.

§ 1º - Constatadas eventuais desconformidades entre os custos e os resultados projetados e aqueles apurados através da avaliação, o Setor de Controle informará ao responsável pela execução orçamentária sobre tais diferenças.

§ 2º - Caberá ao responsável pela execução orçamentária apurar as causas da diferenças encontradas, promovendo as providências necessárias ao alcance das metas e objetivos programados.

ARTIGO 38 – Poderão ser contratadas consultoria e assistência técnica e assessoria jurídica, para serviços que não possam ser desempenhadas através dos quadros de pessoal de cada órgão em razão da maior complexidade de seu objeto e da especialização e maior amplitude de conhecimentos requeridos pelo respectivo caso.

ARTIGO 39 – A aprovação e a execução da lei orçamentária serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso às informações relativas a cada uma dessas etapas.

ARTIGO 40 – Da prestação de contas anual constará informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na lei orçamentária anual.

ARTIGO 41 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas e pelos serviços internos da contabilidade, de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para o empenho.

§ 1º - No caso de despesas a serem quitadas dentro do exercício, será exigida, ainda, a previsão de disponibilidades financeiras hábeis para o atendimento das mesmas.

§ 2º - Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissados a pagar até o final do exercício.

ARTIGO 42 – A administração de cada um dos Poderes Legislativo e Executivo ou entidade autônoma, objetivando o cumprimento das normas fiscais e de direito orçamentário, e ainda, a obtenção do equilíbrio das Contas Públicas, implantará os seguintes serviços de natureza técnica:

- I – Sistema Integrado de Administração Financeira;
- II – Sistema Integrado de Planejamento e Dados Orçamentários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 680 - CX. POSTAL 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

III - Sistema de Análise de Arrecadação;

IV - Sistema de Acompanhamento e Mensuração de Projetos e Ações Especiais.

ARTIGO 43 - O Poder Executivo promoverá estudos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, visando a sua modernização e corrigir distorções;
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, tendo como objetivo sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do Poder de Polícia do Município;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
- VI - elaboração do Código Municipal de Posturas.

ARTIGO 44 - O Poder Executivo promoverá, ainda, estudos visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do estatuto do funcionário e/ou servidor público municipal, plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens, abono e aumento de remuneração dos servidores;
- II - a criação e extinção de cargos e empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - elaboração do Plano Diretor e legislação afim.

ARTIGO 45 - Os projetos de leis relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 680 - CX. POSTAL 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

- II - a criação e extinção de cargos e empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - elaboração do Plano Diretor e legislação afim.

ARTIGO 45 – Os projetos de leis relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º - Os projetos de leis relativos aos créditos adicionais suplementares solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do pedido.

§ 2º - O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares até o valor do orçamento da despesa, indicando os respectivos recursos na forma do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 46 – Não será aprovado projeto de lei no qual decorra aumento das despesas orçamentárias sem que conste do mesmo as fontes de recursos e dotações para sua execução.

ARTIGO 47 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.


Neici Maria Silveiro
Secretária de Gabinete


Autógrafo nº 037/02
Projeto de Lei nº 032/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ANEXO I - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — EXERCÍCIO DE 2003
PRIORIDADES E METAS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA - SP

P R O G R A M A S						
/	CODIGO	FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	OBJETIVO	M E T A
		LOCAL	FUNCAO	SUB-FUNÇÃO		
	01		031	LEGISLATIVA AÇÃO LEGISLATIVA	Dotar a Câmara Muni- cipal de Prédio, Equipa- mentos e Instalações.	Reforma do Prédio da Câmara Municipal, Instalação e Aquisição de Equipamentos.
	02		04 122	ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL	Dotar o Gabinete e Se- cretaria do Prefeito - de equipamentos p/ in- formatica.	Instalação de computadores pa- ra uso do Gabinete e Secreta- ria.
	03		04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Implantação dos Servi- ços de Divulgação Ofi- cial do Município de Orlândia.	Implantar e Instalar o serviço de Divulgação dos atos Ofi- ciais e de interesse do Muni- cípio.
	04		04 123	ADMINISTRAÇÃO FINAN- CEIRA	Dotar a Secretaria de Finanças e Planejamento de equipamentos e Ma- terial Permanente.	Instalação de equipamentos e- letronicos p/ informatização - da Secretaria de Finanças p/ melhor ordenamento dos servi- ços.
	05		04 123	ADMINISTRAÇÃO FINAN- CEIRA	Implantação do novo ca- dastro técnico imobi- liario municipal c/ in- formatação.	Dotar o Setor de Tributação de equipamentos de informática e instalar novo cadastro imobi- liario.
	06		04 123	ADMINISTRAÇÃO FINAN- CEIRA	Modernizar os serviços de Contabilidade.	Aprimoramento dos serviços contábeis da Prefeitura, com aquisição de equipamentos e instalações

Orlândia, 01 de julho de 2.002.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

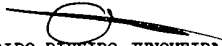


PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO I - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — EXERCÍCIO DE 2003
PRIORIDADES E METAS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA - SP

P R O G R A M A S					
CODIGO	FUNCIONAL PROGRAMATICA			OBJETIVO	M E T A
	LOCAL	FUNCAO	SUB-FUNÇÃO		
26		392	DIFUSÃO CULTURAL	Promover o desenvolvi- mento cultural e social da população, oferecen- do meios de pesquisas e entretenimento.	6 - Construção de quadra Con- junto Habitacional Julio Bucci. 1 - Obras de ampliação da Bi- blioteca Municipal, com reequipamento do material permanente e informatiza- ção. 2 - Reforma geral do Museu Histórico Lucas Monteiro - de Barros. 3 - Reforma e ampliação do Teatro Municipal com aqui- sição do material perma- nente necessário para o perfeito funcionamento. 4 - reequipar com instrumentos musicais a Corporação lo- cal - Banda.
27		122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Oferecer a população melhores condições de lazer e recreação.	1 - Obras de remodelação do Parque Recreativo Municí- pal Dr. Cyro Armando Catta- Preta.

Orlândia, 01 de julho de 2.002.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

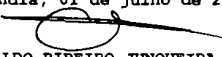


PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO I - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — EXERCÍCIO DE 2003
PRIORIDADES E METAS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA - SP

P R O G R A M A S					
/ CODIGO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			OBJETIVO	M E T A
	LOCAL	FUNCAO	SUB-FUNÇÃO		
28	10	301	SAUDE ATENÇÃO BÁSICA	Oferecer assistência médica e odontológica à população de baixa renda e dotar o Município de vigilância sanitária.	2 - Reforma e ampliação do Centro de Lazer Jardim Boa Vista. 3 - Reforma e ampliação do Centro de Lazer da Vila Cidade Alta - Buccini. 4 - Reformas e ampliações nos Centros Sociais. 5 - Remodelação no Espelho D'Água. 1 - Reforma do Ambulatório e Unidade Administrativa-NGA na Avenida do Café. 2 - Construção da Unidade Laboratorial conveniada ao SUS. 3 - Reformar e reequipar o Mini-hospital Americo Alves c/ aquisição de ambulâncias e material permanente. 4 - Construção de Farmácia Central para distribuição de medicamentos.

Orlândia, 01 de julho de 2.002.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO I - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — EXERCÍCIO DE 2003
PRIORIDADES E METAS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA - SP

P R O G R A M A S					
CODIGO	FUNCIONAL PROGRAMATICA			OBJETIVO	M E T A
LOCAL	FUNCAO	SUB-FUNÇÃO	DENOMINACAO		
48		512	SANEAMENTO BÁSICO UR- BANO	Ampliar e remodelar Sistema de Coleta de Esgotos sanitários do Município.	6 - Perfuração de 2 novos po- cos artesianos profundos para grande vazão. 7 - Construção de barragem pa- ra captação de água no Córrego Agudos. 8 - Construção de nova Estação de Tratamento de Água. 9 - Aquisição e ampliação do material permanente para o setor - motores, bombas e equipamentos. o1 - Conclusão da lagoa de tra- tamento e oxidação de es- gotos sanitários. 2 - Ampliação da rede de esgo- to sanitário no Município 3 - Obras complementares do emissário de esgoto. 4 - Aquisição de equipamentos e caminhão para desentupi- mento de esgotos.

Orlândia, 01 de julho de 2.002.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO I - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — EXERCÍCIO DE 2003
PRIORIDADES E METAS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA - SP

P R O G R A M A S					
CODIGO	FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	OBJETIVO	M E T A
LOCAL	FUNCAO	SUB-FUNÇÃO	DENOMINACAO		
01	01	031	LEGISLATIVA AÇÃO LEGISLATIVA	Dotar a Câmara Municipal de Prédio, Equipamentos e Instalações.	Reforma do Prédio da Câmara Municipal, Instalação e Aquisição de Equipamentos.
02	04	122	ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL	Dotar o Gabinete e Secretaria do Prefeito de equipamentos p/ informática.	Instalação de computadores para uso do Gabinete e Secretaria.
03	04	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Implantação dos Serviços de Divulgação Oficial do Município de Orlandia.	Implantar e Instalar o serviço de Divulgação dos atos Oficiais e de interesse do Município.
04	04	123	ADMINISTRAÇÃO CEIRA	FINAN- Dotar a Secretaria de Finanças e Planejamento de equipamentos e Material Permanente.	Instalação de equipamentos eletrônicos p/ informatização da Secretaria de Finanças p/ melhor ordenamento dos serviços.
05	04	123	ADMINISTRAÇÃO CEIRA	FINAN- Implantação do novo cadastro técnico imobiliário municipal c/ informática.	Dotar o Setor de Tributação de equipamentos de informática e instalar novo cadastro imobiliário.
06	04	123	ADMINISTRAÇÃO CEIRA	FINAN- Modernizar os serviços de Contabilidade.	Aprimoramento dos serviços contábeis da Prefeitura, com aquisição de equipamentos e instalações.

Orlândia, 01 de julho de 2.002.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO I - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — EXERCÍCIO DE 2003
PRIORIDADES E METAS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA - SP

P R O G R A M A S					
CODIGO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			OBJETIVO	M E T A
LOCAL	FUNCAO	SUB-FUNÇÃO	DENOMINACAO		
26		392	DIFUSÃO CULTURAL	Promover o desenvolvi- mento cultural e social da população, oferecen- do meios de pesquisas e entretenimento.	6 - Construção de quadra Con- junto Habitacional Julio Bucci. 1 - Obras de ampliação da Bi- blioteca Municipal, com reequipamento do material permanente e informatiza- ção. 2 - Reforma geral do Museu Histórico Lucas Monteiro - de Barros. 3 - Reforma e ampliação do Teatro Municipal com aqui- sição do material perma- nente necessário para o perfeito funcionamento. 4 - reequipar com instrumentos musicais a Corporação lo- cal - Banda.
27		122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Oferecer a população melhores condições de lazer e recreação.	1 - Obras de remodelação do Parque Recreativo Muni- cipal Dr. Cyro Armando Catta- Preta.

Orlândia, 01 de julho de 2.002.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO I - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — EXERCÍCIO DE 2003
PRIORIDADES E METAS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA - SP

/ CODIGO LOCAL	P R O G R A M A S				
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			OBJETIVO	M E T A
	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO		
28	10	301	SAUDE ATENÇÃO BÁSICA	Oferecer assistência médica e odontológica à população de baixa renda e dotar o Município de vigilância sanitária.	2 - Reforma e ampliação do Centro de Lazer Jardim Boa Vista. 3 - Reforma e ampliação do Centro de Lazer da Vila Cidade Alta - Bucci. 4 - Reformas e ampliações nos Centros Sociais. 5 - Remodelação no Espelho D'Água. 1 - Reforma do Ambulatório e Unidade Administrativa-NGA na Avenida do Café. 2 - Construção da Unidade Laboratorial conveniada ao SUS. 3 - Reformar e reequipar o Mini-hospital Americo Alves c/ aquisição de ambulâncias e material permanente. 4 - Construção de Farmácia Central para distribuição de medicamentos.

Orlândia, 01 de julho de 2.002.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

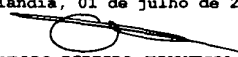


PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO I - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — EXERCÍCIO DE 2003
PRIORIDADES E METAS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA - SP

CODIGO	P R O G R A M A S				
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		OBJETIVO	M E T A	
	LOCAL	DENOMINACAO			
FUNCAO	SUB-FUNÇÃO	DENOMINACAO			
45		452	SERVIÇOS URBANOS	Pavimentação de vias urbanas, recapeamento do centro e periferias da cidade.	Execução de pavimentação de vias urbanas compreendendo, inclusive serviços preparativos de guias, sarjetas, galerias e passeios.
46		452	SERVIÇOS URBANOS	Captar águas pluviais, eliminando erosões de ruas e avenidas.	Construção de galerias pluviais.
47		512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	Ampliar e melhorar o abastecimento de água do município.	01 - Reforma total da Estação de Tratamento d'água com ampliação das chicanas. 02 - Construção de 2 reservatórios d'água. 03 - Reforma dos reservatórios d'água. 04 - Ampliação e substituição de redes adutoras e elevatórias para distribuição de água no município. 05 - Construção e implantação de laboratório para análise de água.

Orlândia, 01 de julho de 2.002.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO I - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — EXERCÍCIO DE 2003
PRIORIDADES E METAS DO MUNICÍPIO DE ORLANDIA - SP

CODIGO	P R O G R A M A S				
	FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	OBJETIVO	M E T A
	LOCAL	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO		
48		512	SANEAMENTO BÁSICO UR- BANO	Ampliar e remodelar Sistema de Coleta Esgotos sanitários do Município.	6 - Perfuração de 2 novos po- cos artesianos profundos para grande vazão. 7 - Construção de barragem pa- ra captação de água no Córrego Agudos. 8 - Construção de nova Estação de Tratamento de Água. 9 - Aquisição e ampliação do material permanente para o setor - motores, bombas e equipamentos. o1 - Conclusão da lagoa de tra- tamento e oxidação de es- gotos sanitários. 2 - Ampliação da rede de esgo- to sanitário no Município 3 - Obras complementares do emissário de esgoto. 4 - Aquisição de equipamentos e caminhão para desentupi- mento de esgotos.

Orlândia, 01 de julho de 2.002.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

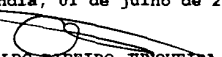


PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO I - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — EXERCÍCIO DE 2003
PRIORIDADES E METAS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA - SP

/	P R O G R A M A S				
	CODIGO LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMATICA		OBJETIVO	M E T A
		FUNCAO	SUB-FUNÇÃO		
23		362	ENSINO MEDIO	Oferecer condições de ensino de qualificação para os munícipes.	1 - Ampliação do núcleo de formação Profissional "Antonio Scaff" com aquisição do material permanente necessário às condições de ensino. 2 - Adaptar Prédio Público para implantação de Cursos Técnicos.
24		364	ENSINO SUPERIOR	Dar condições de transporte de alunos do nível universitário p/ outras localidades.	Aquisição de veículos para o transporte de alunos.
25		813	DESPORTO COMUNITÁRIO	Oferecer condições adequadas para prática e disputa desportiva aos munícipes.	1 - reforma, ampliação e remodelação da Quadra de Esportes Vila Bucci. 2 - Construção de quadra poliesportiva no Parque Dr. Cyro Armando Catta Preta. 3 - Reformulação e alambração do campo futebol do Parque Dr. Cyro Armando Catta Preta. 4 - Construção de complexo esportivo no Espelho D'Água. 5 - Construção quadra poliesportiva no Jardim Santa Rita.

Orlândia, 01 de julho de 2.002.



OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ANEXO I - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — EXERCÍCIO DE 2003
PRIORIDADES E METAS DO MUNICÍPIO DE ORLANDIA - SP

P R O G R A M A S					
CODIGO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			OBJETIVO	M E T A
LOCAL	FUNCAO	SUB-FUNÇÃO	DENOMINACAO		
26		392	DIFUSÃO CULTURAL	Promover o desenvolvi- mento cultural e social da população, oferecen- do meios de pesquisas e entretenimento.	6 - Construção de quadra Con- junto Habitacional Julio Bucci. 1 - Obras de ampliação da Bi- blioteca Municipal, com reequipamento do material permanente e informatiza- ção. 2 - Reforma geral do Museu Histórico Lucas Monteiro - de Barros. 3 - Reforma e ampliação do Teatro Municipal com aqui- sição do material perma- nente necessário para o perfeito funcionamento. 4 - reequipar com instrumentos musicais a Corporação lo- cal - Banda.
27		122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Oferecer a população melhores condições de lazer e recreação.	1 - Obras de remodelação do Parque Recreativo Muni- cipal Dr. Cyro Armando Catta- Preta.

Orlândia, 01 de julho de 2.002.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

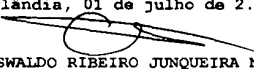


PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO I - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — EXERCÍCIO DE 2003
PRIORIDADES E METAS DO MUNICÍPIO DE ORLANDIA - SP

P R O G R A M A S					
CODIGO	FUNCIONAL PROGRAMATICA			OBJETIVO	M E T A
LOCAL	FUNCAO	SUB-FUNÇÃO	DENOMINACAO		
38		451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	Abertura, Prolongamento e Alargamento de ruas e avenidas no Município.	Aquisição de áreas, obras e serviços de engenharia.
39		661	PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Dar maior ênfase na produção industrial de artefatos de cimento.	Aquisição de equipamentos e material permanente.
40		453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	Melhorar as condições de embarque e desembarque de passageiros.	Construção de pontos de ônibus.
41	26	782	TRANSPORTE RODOVIARIO	Dar condições de tráfego junto as estradas vicinais.	Ampliação dos veículos e equipamentos rodoviários.
42	15	452	URBANISMO SERVICOS URBANOS	Implantação de Aterro Sanitário, visando a eliminação de eventuais transmissões de doenças.	1 - Execução de obras e aquisição de equipamentos e material permanente para o aterro sanitário. 2 - adquação de área para recebimento do lixo reciclado.
43		752	ENERGIA ELETRICA	Extensão da rede de energia elétrica com substituição das anti-por novas luminárias.	Extensão da rede elétrica e implantação de luminárias nas ruas e avenidas da cidade.

Orlândia, 01 de julho de 2.002.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO I - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — EXERCÍCIO DE 2003
PRIORIDADES E METAS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA - SP

CODIGO	P R O G R A M A S				
	FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	OBJETIVO	M E T A
	LOCAL	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO		
44		452	SERVIÇOS URBANOS	1 - Melhorar o aspecto urbano e propiciar áreas para o lazer da população.	1 - Urbanizar o Anel Viário em toda a sua extensão. 2 - Urbanizar e remodelar os canteiros centrais das ruas e avenidas. 3 - Urbanizar vias marginais da Anhanguera. 4 - Urbanizar vias marginais da Fepasa com áreas de apoio. 5 - Implementar a construção de muros e passeios. 6 - Construção de Lago na Marginal Córrego Agudos. 7 - Construção lago marginal - córrego Palmitos com urbanização. 8 - Remodelação da Praça dos Imigrantes. 9 - Implantação de viveiros p/ mudas de boa qualidade.

Orlândia, 01 de julho de 2.002.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal